



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

CONTRATO 09

CONTRATO DE PERMUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO E NORTON ROBERTO CAETANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao dois dias de julho de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

NORTON ROBERTO CAETANO, inscrito no CPF (MF) nº 177.909.538-42, RG nº 26.396.768-2, com endereço na Rod. Expresso Porto (Linha PV-8), s/nº. Gleba Tamanduá, Lote 29. Zona Rural - Sítio Hillock, doravante chamado de **SEGUNDO PERMUTANTE**, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO DE PERMUTA**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações entre as partes, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 0009.432812/2019-59, e submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei Ordinária n. 3.224 de 14 de outubro de 2013 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto: "Permuta de hora(s)- máquinas pela extração de 40.000 m³ de cascalho", de acordo com as documentações constantes no processo administrativo nº 0009.432812/2019-59.

Parágrafo único. A permuta corresponde ao valor de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme notícia o Termo de Referência (0011153320).

DAS ESPECIFICAÇÕES DA PERMUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PRIMEIRO PERMUTANTE** ajusta a permuta de hora/máquina de equipamentos à sua disposição em Porto Velho, considerando as especificações e valores da "Tabela de Insumos de Equipamentos com Desoneração" fornecida próprio DER e constante no processo, e o **SEGUNDO PERMUTANTE** em contrapartida disponibilizará no seu imóvel a extração de 40.000 m³ de cascalho, considerando o valor de referência de R\$6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), constante no processo administrativo nº 0009.310045/2019-28, Pregão Eletrônico 350/2019, disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/licitacao/305270/> com resultado final em 30/03/2020), localizado no Sítio Hillock - Rod. Expresso Porto (Linha PV-8), s/nº. Gleba Tamanduá, Lote 29, Zona Rural, CEP: 76.834-899, na cidade de Porto Velho/RO - Coordenadas Geográficas: S = 8°39'46,7" W = 63°45'04,65".

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes contratantes declaram, expressamente, que a presente permuta é realizada pura e simplesmente, onde não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbe ao PRIMEIRO PERMUTANTE:

1. Fornecer as máquinas disponíveis em Porto Velho, em comum acordo com o PROPRIETÁRIO, para realizar serviços no lote sob sua supervisão e orientação, nas quantidades necessárias ao tipo de serviço até o limite do valor permutável.
2. Responder, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que vier a causar, por si ou por seus empregados, ao imóvel;
3. Não utilizar as dependências da SEGUNDA PERMUTANTE para fins diversos do objeto contratado;
4. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
5. A movimentação de material superficial necessário à extração do cascalho é dever do PRIMEIRO PERMUTANTE. O material removido (terra vegetal) deve ser encaminhado a um bota-fora a ser estipulado pelo SEGUNDO PERMUTANTE.
6. Averiguar a qualidade do material a ser utilizado, segundo normas ABNT e NBR, realizando ensaios quais sejam necessários às suas expensas.
7. Criar bancadas de extração, movimentando maquinários conforme a necessidade.
8. Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de engenharia.
9. Obter as licenças e permissões necessárias para a execução de extração de cascalho decorrentes do contrato de permuta.
10. Executar os serviços de extração de cascalho, com adequações que se fizerem necessárias para garantir a segurança e minimizar os impactos ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do SEGUNDO PERMUTANTE:

1. Assegurar o acesso à área concedida para Extração de 40.000 m³ de cascalho, localizado no Sítio Hillock - Rod. Expresso Porto (Linha PV-8), s/nº. Gleba Tamanduá, Lote 29, Zona Rural, CEP: 76.834-899, na cidade de Porto Velho/RO - Coordenadas Geográficas: S = 8°39' 46,7" W = 63°45' 04,65";
2. Indicar local para armazenamento de materiais.
3. Orientar o local de extração de material.
4. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
5. Definir, em comum acordo com o PRIMEIRO PERMUTANTE, as máquinas e suas quantidades a serem permutadas em serviços no lote até o limite do valor de permuta.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATO terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores de hora-máquina a serem permutados devem ser oferecidos em até 12 (doze) após a assinatura do contrato.

DO LOCAL DE EXTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A entrega do objeto (cascalho laterítico) se realizadas nas seguintes localidades: no interior do lote 29,tendo como coordenadas de referência 8°39'28,47"S, 63°45' 03,3"W.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelos partícipes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA– Cabe ao PRIMEIRO PERMUTANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização-DER/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal do SEGUNDO PERMUTANTE, sem prejuízo da obrigação desta de acompanhar e fiscalizar os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SEGUNDO PERMUTANTE declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PRIMEIRO PERMUTANTE, assim como a logística adotada e os dias e horários estipulados para operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Fiscalização do PRIMEIRO PERMUTANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do Relatório Final de Supervisão, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover, com a presença de representante do SEGUNDO PERMUTANTE, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de permuta;
- c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas ao SEGUNDO PERMUTANTE, precedidas, sempre da anuência expressa do Presidente do DER/RO.
- d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao SEGUNDO PERMUTANTE, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pelo SEGUNDO PERMUTANTE, bem como oferecer relatórios das atividades com o volume de material extraído ao longo do tempo, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;
- f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela SEGUNDO PERMUTANTE no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA OITAVA – As cláusulas do presente TERMO poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, firmando-se o correspondente aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada pelo PRIMEIRO PERMUTANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre o PRIMEIRO PERMUTANTE e o SEGUNDO PERMUTANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral/DER

NORTON ROBERTO CAETANO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Norton Roberto Caetano, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 03/07/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011450227** e o código CRC **A03EDFB9**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.432812/2019-59

SEI nº 0011450227